

LEI Nº 83/87

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do FRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar operações de créditos até o limite de Cz\$ 5.253.790,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e noventa cruzados), equivalente a 13079,21 OTN, a preço de Setembro de 1987, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo superior a 10 (Dez) anos, juros de até 11% ao ano e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores da operação de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções 345/75 e 397/76 do Banco do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por Lei serão aplicadas na execução do FRAM - Programa de Ação Municipal, com contrapartida do Município do programa que prevê investimentos em obras e infra-estruturas urbanas, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná

S/A e Secretaria do Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de créditos, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM -, ou tributos que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substar o mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento principal reajustáveis, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo, autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do convênio de execução do Programa de Ação Municipal - PRAM firmado com o Estado do Paraná para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Progra-

ma de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo ,
em 23 de Setembro de 1987.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal